

LEI N° 2.293/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dess LO OZ 122

João Paulo G. F. Leite de Frogras

Procurador Cara de Austapio

"CONCEDE REVISÃO GERAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral, aos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), para o ano de 2022.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias por ventura existentes.

Parágrafo Segundo – Estão excluídos da revisão geral anual os profissionais da Educação: professor, supervisor, diretor e vice-diretor, bem como, os Agentes Comunitários de Saúde, de Endemias, os Prestadores de Serviço do Programa Criança Feliz, os Servidores Públicos Municipais que recebem 01 (um) salário mínimo, sendo que o cartão alimentação não incorpora a base de cálculo



do vencimento destes e os Credenciados, que são prestadores de serviços.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2.022.

Camping Verde/MG, 10 de fevereiro de 2022.

Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal